



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

INDICAÇÃO No 151/2020 (Do Vereador José Divino de Melo)

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Vereador José Divino de Melo, que abaixo subscreve, com amparo no Regimento Interno desta Casa, após ouvido o Soberano Plenário, requer o envio de expediente ao Exmo. Sr. Prefeito de Ituiutaba, Fued José Dib, solicitando determinar a vedação de qualquer ato de suspensão de fornecimento de água aos estabelecimentos comerciais, industriais e residências do Município ocasionados por inadimplemento, em período razoável e proporcional à estabilização econômica.

JUSTIFICATIVA:

Acertadamente, o Poder Público local, no combate aos efeitos maléficos do COVID-19, optou por engendrar ações que protegessem indistintamente a vida humana, priorizando a saúde dos seus cidadãos. Apesar de ainda não superada a crise necessário se faz a adoção de providências que garantam, igualmente, a saúde financeira dos usuários do serviço de abastecimento de água, visando a manutenção dos empregos e a promoção da renda.

Nesse sentido, a vedação de qualquer tipo de suspensão no fornecimento de água, por inadimplemento, dará ao empresário e ao cidadão a segurança necessária a garantir a vida e a continuidade da atividade econômica, dedicando-se, prioritariamente, a promoção de investimentos, a exemplo do que adotou a AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, na Resolução ANEL n. 878/2020, que veda a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras, conforme lição do art. 2º, inciso III, alínea a).

Assim dispõe a citada resolução da ANEL, in verbis;

“(...)

Aprovado por unanimidade

05/05/20

Presidente

Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:

I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais,

de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020 , o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010 ;

II - onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

III - residenciais assim qualificadas:

a) do subgrupo B1 (residencial normal), inclusive as subclasses residenciais baixa renda (são aqueles que estão cadastrados como baixa renda) pagam tarifa desde que o consumo seja menor que 220 kw; e

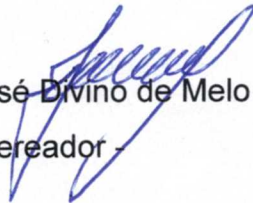
b) da subclasse residencial rural, do subgrupo B2;"

Isso porque, sabemos, incontestavelmente, que os recursos financeiros úteis ao combate maléfico do corona vírus advêm da arrecadação, fruto da ciranda produtiva.

As melhores previsões econômicas publicadas na imprensa brasileira preconizam o surgimento de dias desafiadores para a estabilidade funcional e econômica das empresas, necessitando da ampla participação do Poder Público na superação dessas dificuldades.

Diante disso, requer a unânime aprovação do presente requerimento pelos nobres pares, com o seu posterior envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2020.


José Divino de Melo
- Vereador -